

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano V • Edição Nº 1186 • segunda-feira, 15 de Maio de 2017

PARTE I • PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO/PGM Nº 03/2017

O Procurador-Geral do Município de Corumbá, usando das atribuições que lhe confere o artigo 58, II, da Lei Complementar nº 154 de 14 de novembro de 2.012, que dispõe sobre a organização administrativa e funcional do Poder Executivo do Município de Corumbá,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o Procurador Marcelo Henrique Galharte de compor a Comissão de Controle de Rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Municipal, instituída pela Resolução/PGM nº 003/2016, de 08/04/2016.

Art. 2º Designar os Procuradores, Alcindo Cardoso do Valle Junior, Marcelo de Barros Ribeiro Dantas e Virgínia Barros Mello, para comporem a Comissão de Controle de Rateio de receitas do Fundo da PGM, sob a presidência do primeiro, sendo-lhes fixado mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Os procuradores deverão tomar as providências previstas no artigo 8º do Decreto nº. 508/2008.

Art. 3º A Secretaria da Procuradoria-Geral do Município encaminhará cópia desta Resolução, mediante protocolo, aos Procuradores do Município, para conhecimento e sua fiel execução.

Art. 4º Esta Resolução entre em vigor, com efeito retroativo, a contar de 1º de maio de 2017.

Corumbá, 15 de maio de 2017.

JOSÉ LUIZ DE AQUINO AMORIM
Procurador-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá edição nº 1.038 de 13/10/2016, pag. 01

Retifica-se por incorreção referente ao Extrato da Carta Contrato nº 70/2016 - SMS do Processo nº 50.203/2014 - Pregão Presencial nº 011/2016
Onde se lê: (...) R\$ 233.204,50 (Duzentos e Trinta e Três Mil e Duzentos e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) (...)
Leia-se: (...) R\$ 223.204,50 (Duzentos e Vinte e Três Mil e Duzentos e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) (...)
As demais condições permanecem inalteradas.

Aviso de resultado de licitação

O Município de Corumbá-MS, através da Superintendência de Suprimentos e Serviços, comunica aos interessados que a Licitação Convite nº 04/2017 - Processo nº 4862/2017. Órgão: Secretaria Municipal de Saúde, visando à contratação de empresa para execução de obra/serviços de reparos e manutenção de um imóvel na Alameda Laranjeira nº 170 - Vila São Pedro - bairro Dom Bosco - Antigo Posto de Saúde Enio Cunha II - no município de Corumbá-MS resultou em certame frustrado.

Corumbá-MS, 11 de maio de 2017.

(a) Carlos Alberto Monaco Junior - Presidente da CPL.

Aviso de resultado de licitação

O Município de Corumbá-MS, através da Superintendência de Suprimentos e Serviços, comunica aos interessados que a Licitação Tomada de Preços nº 02/2017 - Processo nº 5511/2017. Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos visando a contratação de empresa de engenharia para execução de obra/serviços de micro drenagem de águas pluviais na Rua Marechal Deodoro com a Rua Cuiabá no município de Corumbá-MS, conforme as especificações do memorial técnico/descritivo resultou como vencedora a empresa CHAFIC LOTFI FILHO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.032.765/0001-43.

Corumbá-MS, 09 de maio de 2017.

(a) Carlos Alberto Monaco Junior - Presidente da CPL.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 19/2017 - Processo nº 2.271/2017

Órgão: Secretaria Municipal de Governo. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada instaurado, contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de hospedagem com café da manhã para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo, tendo por vencedora a empresa L.M.C. MARTINS -EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.495.583/0001-92 no valor global de R\$ 52.060,00.

Corumbá/MS 12 de maio de 2017.

Luiz de Albuquerque Melo Filho /Equipe de Apoio

Ruiter Cunha de Oliveira

Prefeito

Marcelo Aguiar Iunes

Vice-Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Alberto Saburo Kanayama
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Produção Rural.....	Renato dos Santos Lima
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametilla
Secretaria Municipal de Educação.....	Maria Eulina Rocha dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa
Procuradoria-Geral do Município.....	José Luis de Aquino Amorim
Secretaria Especial da Transparência e Controle Interno.....	Sérgio Rodrigues
Secretaria Especial de Fazenda.....	Mário Sérgio Aguiar Siqueira
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Beatriz Rosália Ribeiro Cavassa de Oliveira
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah

Agências e Fundações

Agência Municipal de Segurança Pública.....	Jorge José Pinto de Castro
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Lucianne Andréa Jesus dos Santos Sampaio
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo Guilherme de Arruda
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Luiz Mário do Nascimento Cambará
Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Marcelo Aguiar Iunes
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Maria Marjú Azambuja Venturini



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 18/2017**

ORGÃO: Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de informática englobando licenciamento de sistemas informatizados, serviços de conversão de base de dados, instalação, configuração e treinamento com suporte técnico e atualização das licenças, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara ADJUDICADO e HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 18/2017 - Processo Administrativo nº 3.879/2017, em favor da empresa RCM Informática Ltda- EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.550.745/0001-88, vencedora do certame do objeto acima citado, no valor global de 1.810.000,00.

Ordenador de Despesas: Alberto Saburo Kanayama - Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

Corumbá-MS, 12 de maio de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

4ª Aditivo ao Contrato 49/2014

PARTES MARILDA LARA ECHEVERRIA DA CUNHA E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 30 (TRINTA) DIAS.

BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.

DATA: 23.04.2017

ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretaria Municipal Saúde e Marilda Lara Echeverria da Cunha.

**FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ**

EDITAL nº 005/2017

PARA PROMOVER A ORGANIZAÇÃO, CONTROLE E CERTIFICAÇÃO DOS FESTEIROS DE SÃO JOÃO, COMO AGENTES DE PRESERVAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.

A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para o cadastramento dos Festeiros de São João, bem como o cadastramento para os que ainda não o fizeram, para os fins que especifica.

1- DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CADASTRO (somente para pessoa física)

1.1 - Cópia do RG;

1.2 - Cópia do CPF;

1.3 - Comprovante de Residência;

1.4 - Cópia do Certificado de Agente Municipal de Cultura, expedido no ano de 2014 ou 2015, ou declaração expedida pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, informando que realiza o Festejo, caso em que devem ser cumpridas as exigências necessárias;

1.5 - Breve relato histórico do Festejo que realiza, contendo o máximo de informações possíveis, por exemplo: o motivo de realização, se está atrelado à devoção e qual a religião, se segue uma tradição familiar, se o festejo abrange uma comunidade, o número de famílias atingidas, qual é o valor investido, e se há documentos (fotos, filmagens, parte de trabalhos acadêmicos de pesquisa) que comprovem a realização dos festejos em anos anteriores.

2- DO CADASTRAMENTO DOS FESTEIROS E SUA FINALIDADE

2.1 - O cadastramento tem por finalidade a identificação, reconhecimento e possível certificação como "Agente Municipal de Cultura", dos festeiros, o que possibilita a implementação de ações em benefício da Cultura Corumbaense, por parte do Poder Público Municipal;

2.2 - Tal cadastramento será realizado no período de 12, de maio a 05 de junho de 2017, em dias úteis, das 8 h às 11 h e das 14h às 17h, na sede da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, localizada na R. XV de Novembro nº 659, Centro, Corumbá - MS.

2.3 - Os festeiros que cumprirem os requisitos estabelecidos para o cadastro, tendo interesse, poderão receber auxílio financeiro, a título de "apoio cultural", desde que cumpram com o estabelecido no item 4.

3 - DA VALIDAÇÃO DO CADASTRO

3.1 - A verificação da documentação de cadastro será realizada pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, entre os dias 06 e 12 de junho de 2017, sendo publicada relação dos festeiros considerados aptos;

3.2 - Validado o cadastro do festeiro, será expedido um certificado para o mesmo, tendo como previsão de data de entrega o dia 16 de junho de 2017, na sede da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, o que servirá para reconhecê-lo como agente de preservação da Cultura do Município de Corumbá;

4 - DAS EXIGÊNCIAS PARA O RECEBIMENTO DE APOIO CULTURAL

4.1 - Para que o festeiro de São João seja habilitado para receber o Apoio Cultural da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá no ano de 2017, é necessário cumprir os seguintes requisitos:

a) Estar cadastrado na Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá desde o ano de 2011, tendo se recadastrado, obrigatoriamente, nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015

b) Tenha participado das festividades do Banho de São João (como especificado no item 4.1. "c"), e cumprido o disposto nos Editais de (re)cadastro dos anos anteriores, a partir de 2011;

c) A participação compreende a descida do andor no dia 23 de junho de 2016, no trecho do início da Ladeira Cunha e Cruz em direção à região da "prainha" do Porto Geral, procedendo a "lavagem" do andor;

4.2 - Caso o festeiro de São João, cadastrado da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, que tenha optado por receber o Apoio Cultural Financeiro, não tenha participado das festividades conforme exposto no item 4.1 "b" fica impossibilitado de receber novamente o recurso no ano de 2017.

4.3 - A pessoa que não tenha seu cadastro validado, conforme mencionado no item 3.1, observando todas as exigências também fica impossibilitado de receber o recurso no ano de 2017.

4.4 - Os Festeiros de São João que não comprovem residência no município de Corumbá-MS, não estarão aptos a receber o Apoio Cultural ofertado por este município;

4.5 - Ficam impossibilitados de receber o Apoio Cultural aqueles festeiros que possuem uma mesma família e mesma residência cadastrada.

5- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Após os festejos do São João do ano de 2017, será publicada uma relação por meio de Edital, no Diário Oficial do Município, dos festeiros que tenham descido a Ladeira Cunha e Cruz para banhar a imagem do Santo, tendo os mesmos recebido o apoio cultural ou não;

5.2 - As dúvidas e condutas quanto ao procedimento do presente Edital serão resolvidas pelo Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá ou pessoa designada para o mesmo.

Corumbá, 12 de maio de 2017.

LUIZ MARIO DO NASCIMENTO CAMBARÁ

Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

EDITAL Nº. 008 /2017

A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, no uso de suas atribuições legais, torna público por meio deste Edital, aos interessados, as normas e procedimentos para a concessão de autorização de utilização dos espaços públicos pelas barracas dentro do perímetro oficial do evento Arraial do Banho de São João de 2017, bem como o comércio de bebidas, alimentos e outros durante o evento.

Art. 1º - O funcionamento e organização dos espaços públicos pelas barracas dentro do perímetro oficial do Arraial do Banho de São João de 2017, abrangido pela Rua Manoel Cavassa, no Porto Geral de Corumbá, serão regidos por este Edital.

§ Único - A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá será o órgão responsável pela organização dos espaços públicos dentro do perímetro oficial do Arraial do Banho de São João de 2017, abrangido pela Rua Manoel Cavassa, no Porto Geral de Corumbá, cujo credenciamento será efetivado segundo as normas do presente edital.

Art. 2º - A autorização da utilização dos espaços públicos será temporária, pelo período do evento Arraial do Banho de São João de 2017, compreendido entre os dias **21/06/2017 a 24/06/2017**, podendo ser revogada ou modificada a qualquer tempo diante da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO I - DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Art. 3º - As inscrições para o uso de barracas deverão ser realizadas no período de **15/05/2017 à 09/06/2017**.

Art. 4º - As inscrições deverão ser realizadas na Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, localizada a Rua XV de Novembro nº 659, Centro, Corumbá-MS, no horário compreendido entre 8h e 11h e 14h às 17 horas.

Art. 5º - Ao fazer a inscrição para obter uma barraca, os interessados deverão comparecer munidos de fotocópias dos seguintes documentos:

a) Carteira Identidade;

b) CPF ou CNPJ - caso pessoa jurídica;

c) Comprovante de endereço em nome do candidato;

d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, que poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do

e) Atestado de Saúde com data do ano de 2017.

CAPÍTULO II - DO SORTEIO E DOS LOCAIS DE BARRACAS

Art. 6º - O sorteio para as barracas, ocorrerá no dia **16/06/2017, às 16 horas**, na sede da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, situada à Rua XV de Novembro 659, Centro, Corumbá-MS.

Art. 7º - Serão oferecidas ao todo 80 (Oitenta) barracas situadas dentro do perímetro do evento, com estruturas metálicas com medida de 3X3, um ponto de iluminação e 02 tomadas, uma de 110 volts e outra de 220 volts, não sendo permitido o uso de extensões, ou quaisquer outras adaptações elétricas.

Parágrafo Único - Serão sorteadas 45 barracas aos inscritos, as demais serão

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....2

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ2

destinadas para: Associação de Arte Cultural e Turística do Pantanal, Micros Empreendedores Individuais- MEI e Entidades Filantrópicas.

Art. 8 - Os sorteios serão realizados, até que sejam completados o número de barracas e espaços reservados.

Art. 9 - Os sorteios ocorrerão de acordo com a relação de inscritos com o número de protocolo que cada candidato receber.

Art. 10 - Os candidatos que forem sorteados e que não estejam dentro do número de barracas e espaços oferecidos serão colocados em uma lista de espera e chamados de acordo com o sorteio.

Art. 11 - Não haverá sorteio, caso o número de inscritos seja inferior ao número de barracas e espaços reservados, valendo para tanto, a ordem de inscrição dos candidatos.

Art. 12 - As Associações sem fins lucrativos e os Microempreendedores Individuais não participarão do sorteio, uma vez que terão barracas e espaços específicos no evento, fora das vagas oferecidas no presente edital.

Art. 13 - O nome dos candidatos sorteados e a lista de espera serão publicados em órgão oficial da Prefeitura Municipal de Corumbá, no sítio www.corumba.ms.gov.br.

CAPÍTULO VI - DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 14 - Fica expressamente proibido o trabalho de menor de idade nas barracas, sob pena de revogação da concessão da utilização do espaço público, e convocação do candidato integrante da lista de espera, segundo a ordem do sorteio, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de proteção da criança e adolescente.

Art. 15 - Os responsáveis pelas barracas deverão portar os documentos comprobatórios de autorização que poderão ser solicitados pelos fiscais a qualquer momento.

Art. 16 - Os responsáveis pelas barracas deverão afixar cartazes com informações claras e precisas sobre:

16.1 - O preço de todos os gêneros alimentícios e bebidas comercializáveis no espaço de forma legível e de fácil entendimento.

16.2 - A proibição de vendas de bebidas alcoólicas para menores de idade, sob pena de cassação da autorização e comunicação aos órgãos de proteção da criança e adolescente.

Art. 17 - Os tributos municipais deverão ser recolhidos através da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) até o dia **20/06/2017**. Após esse prazo, será convocado outro candidato da lista de espera de acordo com o sorteio realizado.

Art. 18 - Todos os sorteados deverão atender as normas da Vigilância Sanitária, Código de Postura do Município, Meio Ambiente e Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 19 - O funcionamento das barracas a que se refere esse Edital ficará autorizado somente entre os dias 21/06/2017 a 24/06/2017.

Art. 20 - É proibida a utilização de recipientes de vidro e equipamentos de som, como home theaters, aparelhos de DVDs e amplificadores.

Art. 21 - Não será permitida a comercialização de bebidas de qualquer espécie, em garrafas de vidro.

Art. 22 - São proibidos a delimitação, o cercamento ou a reserva de qualquer área para comércio ambulante fora dos limites autorizados pela municipalidade.

Art. 23 - A instalação da barraca deverá obedecer necessariamente a delimitação de área e localização estabelecidas pelo órgão licenciador.

Art. 24 - Fica limitada a utilização de dois jogos de mesas e cadeiras em torno das barracas de comércio ambulante, independente da atividade exercida.

Art. 25 - É proibido ao comerciante, utilizar área pública ou veículo estacionado,

como ponto de apoio ou depósito de mercadorias e de equipamentos, em qualquer período ou horário.

Art. 26 - É proibida a utilização de carrinhos de supermercado ou carrinhos de mão para locomoção ou armazenamento de caixas de isopor ou produtos de comércio.

Art. 27 - Compete ao Comerciante a perfeita higienização de seu equipamento e da área ocupada para sua atividade.

Art. 28 - Compete ao Comerciante tratar com respeito o público em geral e os clientes.

Art. 29 - Para produtos alimentícios preparados no momento de consumo é obrigatório o uso de gorros, toca, jaleco e avental.

Art. 30 - Para produtos alimentícios é obrigatória à utilização somente de maionese, catchup, mostarda e molhos industrializados.

Art. 31 - É obrigatório ensacar, recolher e disponibilizar uma lixeira para o armazenamento de todos os resíduos e lixos produzidos durante o período de funcionamento.

Art. 32 - Os alimentos não deverão ser tocados diretamente com as mãos, usar sempre pegadores, luvas ou sacos plásticos.

Art. 33 - Os sorteados deverão acatar todas as solicitações dos Servidores Municipais encarregados da fiscalização.

Art. 34 - Todos os sorteados deverão manter o endereço atualizado junto ao órgão licenciador.

Art. 35 - É proibido, em qualquer hipótese, ao comerciante, alugar, vender ou repassar a terceiros, ainda que gratuitamente, o seu direito de utilização de espaço público e barraca, sob pena de cassação da autorização para o uso da área pública.

Art. 36 - Em caso de desistência da atividade ou da utilização do espaço público, deverá o desistente protocolar requerimento endereçado ao órgão licenciador solicitando o cancelamento do seu cadastro e autorização. A desistência implicará na convocação imediata do candidato integrante da lista de espera segundo a ordem estabelecida no sorteio.

CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE CUMPRIMENTO DE REGRAS

Art. 37 - No exercício de seu Poder de Polícia Administrativa poderão os fiscais, no caso de verificação de descumprimento das regras estabelecidas no presente edital, apreender todo o material e mercadoria comercializada, lavrando o respectivo auto de apreensão, como estabelece o Código de Postura do Município.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Toda comunicação oficial sobre este Edital será realizada junto ao sítio oficial da Prefeitura Municipal de Corumbá, no seguinte endereço eletrônico: www.corumba.ms.gov.br.

Art. 39 - As denúncias de irregularidades e inobservância das normas estabelecidas no presente edital poderão ser realizadas por qualquer cidadão junto a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá ou pessoa designada pelo mesmo.

Corumbá, 12 de maio de 2017.

LUIZ MARIO DO NASIMENTO CAMBARÁ
 Diretor Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá

